

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A apresentação desta Proposição dá-se pela necessidade de incentivar os serviços relativos a agenciamento, organização, promoção, intermediação, execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem, planejamento, administração de feiras, exposições e congressos em Porto Alegre, que, recentemente, vêm diminuindo seu espaço na economia da Cidade. Com 241 anos de história e sendo hoje uma das mais importantes capitais do Brasil, Porto Alegre oferece uma variedade de atrações para os visitantes.

Conforme o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de 5% para os serviços descritos nos subitens 9.02 e 17.10 da lista de serviços anexa. Esses números mostram que esses serviços devem ser estimulados, uma vez que são apontados como grandes potencialidades econômicas para o Município.

Os municípios de Bento Gonçalves, Canela, Canoas, Gramado, Pelotas e Torres acabam servindo como alternativa para a organização de eventos e congressos, pois suas alíquotas variam de 2,25% a 3%.

Conforme dados da Secretaria da Fazenda Municipal de Porto Alegre, a arrecadação de ISSQN foi de R\$ 555.661.392,00 em 2011 e de R\$ 610.512.616,96 em 2012, tendo ocorrido um crescimento de aproximadamente 10%, abaixo da expectativa. Ainda, nos primeiros oito meses deste ano, a arrecadação cresceu apenas 3,79%, se comparada com o mesmo período do ano passado.

Cabe citar, ainda, o exemplo do município de Canoas, em que a arrecadação do imposto sobre serviços foi de R\$ 59,2 milhões em 2010 e R\$ 72,4 milhões em 2011, um crescimento de 22,18%. O imposto representa 47,50% da receita própria e 11,50% da receita total do Município, por ano.

Outro exemplo importante é o Município de Gramado, que, a cada ano, cresce na organização de eventos e congressos. A cidade, no ano de 2013, sediou alguns eventos como, por exemplo, o III Congresso Internacional de Avaliação, o V Congresso Internacional de Educação de Gramado, o V Congresso Internacional de Endodontia da Sociedade Brasileira de Endodontia, o VI Simpósio Internacional de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia (promovido pelo Hospital São Lucas PUCRS), o XXIII Fórum Internacional de Administração e o VI Congresso Sul-Brasileiro de Cirurgia Vascular.

De acordo com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), o setor de eventos é reconhecido e considerado como uma atividade econômica na chamada cadeia produtiva do turismo, mostrando a importância do setor na economia do País.

Conforme o Boletim Estatístico Municipal do Turismo (Bemtur), a taxa média de ocupação hoteleira em Porto Alegre foi de 47,27% nos quatro primeiros meses de 2013. O

percentual é 12,56% inferior ao período de janeiro a abril de 2012. O Boletim também destaca que os principais períodos de alta na demanda por hospedagem na Capital ocorrem em função da realização de eventos como, por exemplo, a Conferência Internacional sobre Gestão de Tecnologia.

Outro aspecto importante é que, atualmente, Porto Alegre ocupa a 44ª posição no Ranking das Américas de Cidades de 2012 da *International Congress e Convention Association* (ICCA), que mensura a captação de eventos internacionais nas cidades, ficando muito abaixo do que a Cidade pode oferecer, como, por exemplo, suas belezas naturais, passando por seus pontos históricos e seus centros de alta tecnologia, chegando à sua vida cultural e à sua vida noturna, famosas por manterem espaços de arte, casas noturnas e bares tradicionais, com seus *shows*, peças de teatro, concertos.

O município do Rio de Janeiro foi a cidade brasileira que mais sediou eventos internacionais em 2012, com um total de 83 congressos internacionais realizados. Um dos principais motivos para essa colocação foi a criação da Lei Municipal nº 5.230, de 25 de novembro de 2010, do Rio de Janeiro, que institui incentivos e benefícios fiscais para a construção e o funcionamento de instalações destinadas a hotéis, pousadas, *resorts* e albergues relacionados com a realização da Copa do Mundo de 2014.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), o setor de eventos no Brasil está em grande crescimento, conforme demonstram os dados abaixo:

- 80 milhões de participantes;
- 7 milhões de empregos diretos e indiretos;
- impacta 52 setores da economia;
- movimenta 75 bilhões de reais;
- crescimento anual de 7%;
- média de 327 mil eventos/ano;
- 200 grandes feiras;
- 100 milhões de pessoas envolvidas.

Segundo dados da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), a redução da alíquota do ISSQN aumentaria a arrecadação do Município, uma vez que poria fim à crescente fuga de empresas do setor para outros municípios e, conseqüentemente, aumentaria a base tributária.

Cabe destacar que o município de Florianópolis, SC, por meio da Lei Complementar nº 485, de 23 de janeiro de 2014, reduziu de 5% para 2% a alíquota do imposto para serviços como a exploração de salões de festa, centros de convenções, estádios, ginásios, auditórios para a realização de eventos, exposições, congressos, *shows*, espetáculos e competições esportivas, entre outros.

A capital do Estado de Santa Catarina ocupa o sexto lugar no *ranking* de cidades que mais sediam eventos internacionais, de acordo com o ICCA (2013). Com a referida redução

para o setor, Florianópolis poderá ampliar a oferta de eventos e atividades, contribuindo com a arrecadação do município, além de dificultar a concorrência aos demais municípios.

Importa dizer, ainda, que, no País, existem mais dois municípios que incentivam o crescimento dos serviços relativos a hospedagem e turismo. O primeiro é o município de Saquarema, RJ, com a Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 2004, que reduz a base de cálculo do imposto sobre serviços de 2% para 0,6%. O outro é Cuiabá, MT, que, com a Lei Complementar nº 136, de 29 de dezembro de 2005, criou o Programa de Desenvolvimento Econômico, para estimular e atrair investimentos produtivos para o município.

A ideia desta Proposição é de estimular, para a realização de eventos, o desenvolvimento dos setores de hotéis, turismo e exploração de centros de convenções, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios e casas de espetáculos. Com sua aprovação, Porto Alegre conseguirá atrair eventos de grande visibilidade nacional e internacional, gerando novos empregos e aumentando a sua economia.

Diante das considerações expostas, conto com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. XXVI no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

Art. 1º Fica incluído inc. XXVI no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21.

.....

XXVI – serviços previstos nos subitens 9.02 e 17.10 da lista de serviços anexa: 2,0% (dois por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data de sua publicação.